REGISTRO GERAL (Livro Nº 2)

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MACEIÓ — ALAGOAS

Cláudio Pereira de Andrade
Oficial

-ficha nº 01-

MATRÍCULA Nº 9235(nove mil duzentos e trinta e cinco)-DATA: 1º de Outubro de 1991.

-SALA COMERCIAL sob nº 410(quatrocentos e dez),localizada no 4º Pavimento do Edifício Barão de Penedo,situado na rua Barão de Penedo,nº 187,no Centro,nesta capital,construida de alvenaria,constituida de um WC,com uma área de construção de 31,042m², sendo 21,94m² de // área útil e 9,108m² de área comum e com uma fração ideal do terreno equivalente a 0,0042. O Edifício tem uma área global de construção de 7.430,22m² e área coberta de 469,86m²:edificado em terreno próprio medindo 13,90m(treze metros e noventa centímetros)de largura de frente,14,00m(quatorze metros)de largura nos fundos por 57,60m(cinquenta e sete metros e sessenta centímetros)de extensão de frente a fundos pelo lado esquerdo e 55,70m(cinquenta e cinco metros e setenta centímetros)de extensão de frente a fundos pelo lado direito;limitando-se pela frente com a rua Barão de Penedo,pelo lado direito com a casa nº 175, de' José Soares de Mendonça,pelo lado esquerdo com a casa nº 197 de José Vasconcelos Montenegro e com terreno da casa nº 28 que dá frente para a Praça da Independência,de propriedade da Renovadora de Pneus OK Ltda e pelos fundos com a Praça da Independência.-PROPRIETÁRIA: SERMAP-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,com sede à rua Joseph Tourton,nº 72, Casa Amarela,Recife-PE,inscrita no CGC/MF nº 11.254.547/0001-30.-REGISTRO ANTERIOR: Lº2,R.1-8003,de 03.11.88,R.3-8003,de 24.11.88,AV.4-8003,de 01.10.91 e Lº 3-Aux,R.1-139,de 01.10.91,deste cartório;dou fé.Eu [illegible] Escrevente,datilografei.Maceió,01.10.91.O Oficial.

AV.1-9235-HIPOTECA-Certifico que o imóvel constante desta matrícula se acha gravado com HIPOTECA DE 1º GRAU em favor do Credor BRADESCO S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO,conforme se verifica do R.2-8003;dou fé.Eu [illegible] Escrevente,datilografei.Maceió,01.10.91.O Oficial:

AV.2-9235-Protocolo nº17790-20.08.92-CANCELAMENTO-Procede-se à esta averbação nos termos' do Mandado Judicial expedido em 14.08.92 pela escrivã da 17ª Vara da capital, Maria José' Viana Rosas e assinado pelo Dr.José Barros Neto, Juiz de Direito da 17ª Vara-Privativa // dos Registros Públicos, extraído dos Autos do Processo nº 280/92 da Ação Cautelar Inominada com Pedido de Liminar proposta pela autora SERMAP-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA contra' BRADESCO S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO, para constar que fica CANCELADA a HIPOTECA que grava o' imóvel constante desta matrícula. Tudo mais conforme consta do Mandado Judicial apresentado em cartório e que fica arquivado;dou fé.Eu [illegible] Escrevente,datilografei.Maceió,20.08.92. O Oficial

R.3-9235-Protocolo nº17861-18.09.92-COMPRA E VENDA-Por escritura pública de compra e venda lavrada em 14.09.92, no Lº 124/91,fls.183/183v, notas do 3º Ofício desta cidade, tabeliã' Claudinete Maria de Lima, a proprietária SERMAP-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com sede em Recife-PE, inscrita no CGC/MF sob nº 11.254.547/0001-30, neste ato representada por seu // sócio-gerente Mário Paulo de Freitas Melo, brasileiro,casado,engenheiro civil,portador do CPF nº 095.768.864-49, residente e domiciliado nesta cidade, vendeu a BENEDITO IZIDRO DA' SILVA, brasileiro,advogado,C.I.nº 148.276-AL, CPF nº 148.951.964-53, casado com ANTÔNIA // MARIA DA SILVA, residente nesta cidade, o imóvel constante desta matrícula pelo preço de' Cr$ 90.213,27 juntamente com outro, que, para efeitos fiscais foi alterado para Cr$29.517 754,92; consta na escritura que foi pago o imposto de transmissão, quites com a Fazenda // Municipal e com o Condomínio, quites com o INSS, conforme CND nº 108241, série "C", de 25 08.92 e foram apresentadas as certidões de que trata a Lei nº 7433, de 18.12.85;dou fé.Eu [illegible] Escrevente,datilografei.Maceió,18.09.92. O Oficial

AV.4-9235-Protocolo nº18900-30.12.93-RESTABELECIMENTO DE HIPOTECA DE 1º GRAU-Procede-se à esta averbação em face da autorização contida no Mandado Judicial requerido pelo BRADESCO S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO, extraído em 02.12.93 dos Autos nº 250/92, Ação Cautelar Inominada, em que são partes SERMAP-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e BRADESCO S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO, confirmado por Venerando Acórdão nº 436/93 do Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas e por Mandado de Intimação de 23.02.94 e sentença de 23.02.94, nos Autos nº 833/93,de Suscitação de Dúvida,ambos os Mandados foram expedidos pela Drª Maria Catarina Ramalho de Moraes, Juíza de Direito da 17ª Vara da capital, para constar que fica RESTABELECIDA A HIPOTECA EM PRIMEIRO GRAU referente ao AV.1-9235, tendo como Credor BRADESCO S/A-CRÉDITO IMO-

Registro de Imóveis e Hipo...
2º Cartório
Simone Cacilda Costa de Andrade San...
Oficial Substituta
Maceió-Alagoas

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 29/08/2025 14:21:53
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083010391100000000124664265
Número do documento: 18083010391100000000124664265

BILIÁRIO e Devedora SERMAP-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,nas condições constantes do R.2-8003. Tudo mais como se verifica dos documentos apresentados e arquivados em cartório;dou fé.Eu, Escrevente,datilografei.Maceió,24.02.94. O Oficial.

AV.5-9235-Protocolo nº22987-25.10.99-CANCELAMENTO DE HIPOTECA-Procede-se à esta averbação nos termos da autorização contida no Mandado Judicial, extraído em 18.10.99 dos autos do Processo nº 305/92, pela escrivã da 2ª Vara Cível de Competência Mista da Capital, Maria José Vianna Rosas, expedido pelo Dr. Pedro Jorge Melro Cansanção, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Competência Mista da Capital, para constar que fica CANCELADO e EXTINTO o RESTABELECIMENTO DA HIPOTECA DE 1º GRAU, referente ao AV.4; tudo mais conforme documento apresentado em cartório;dou fé.Eu, Escrevente,datilografei.Maceió,25.10.99.Oficial Substituta.

R.6-9235-Protocolo nº.28603-20.03.2007-COMPRA E VENDA-Por escritura pública de compra e venda,lavrada em 13.10.2006,Lº.195/2006,fls.80/80v.,nas notas do 3º Ofício,desta capital,tabeliã Claudinete Maria de Lima,os proprietários BENEDITO IZIDRO DA SILVA e sua esposa ANTÔNIA MARIA DA SILVA,brasileiros,casados,ele advogado,portador da C.I.nº.148.276-SSP/AL,inscrito no CPF nº.148.951.964-53,ela do lar,inscrita no CPF nº.071.456.834-15,portadora da C.I.nº.123.008-SSP/AL,residente e domiciliados nesta cidade,ambo ele representado por sua procuradora Antônia Maria da Silva,já qualificada,conforme procuração lavrada no 2º Serviço Notarial e de Protestos da Comarca de Rio Largo/AL.,no Livro folhas soltas nº.27,fls.69,de 16.07.2004,que ficou arquivada no 3º Ofício,desta capital,venderam a CÍCERO EMERICIANO DA SILVA,brasileiro,divorciado,advogado,inscrito no CPF nº.195.512.233-49,e/ na OAB/AL sob nº.7140-A,residente e domiciliado na rua República da Armênia,nº.910,Água Frias,Fortaleza,Ceará,ora de passagem por esta capital,o imóvel constante desta matrícula,pelo o preço de R$ 13.000,00(treze mil reais);consta na escritura que foi pago o imposto de transmissão no valor de R$ 289,25 sobre o reajuste de R$ 14.304,95,quites com a Municipalidade e/ com o Condomínio,foram dispensadas pelas partes as certidões exigidas pela Lei nº.7433,de 18.12.85,regulamentada pelo Decreto nº.93.240,de 09.09.86,à exceção da certidão negativa de ônus reais,que foi apresentada no 3º Ofício,desta capital,os vendedores declararam sob as penas da lei civil e criminal que não são matriculados como empregadores junto ao INSS,estando pois incursos na Lei nº.8.212/91 e Decreto Lei 356,de 07.12.91,dou fé.Eu, Escrevente,datilografei.Maceió,20.03.2007.Oficial Substituta.

AV.7-9235-Protocolo nº.40606-18.02.2016-RECEITA FEDERAL/ARROLAMENTO-Por Ofício S/Nº.,de 31.12.2015, do Ministério da Fazenda, Receita Federal, representada pelo Dr.José Erison Furtado Matias, Delegado da Receita Federal do Brasil - DRF - Juazeiro do Norte,para constar que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos arrolados, deverá ser comunicada para DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL de sua jurisdição no PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição prevista no art.9º do Decreto-Lei nº.2.303, de 21.11.1986, observada a conversão a que se refere o art.3º, inciso I, da Lei nº.8383, de 30.12.1991, e o art.30 da Lei nº.9249, de 16.12.1995, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência do dano ao erário que vier a ser causado pela omissão ou inexatidão da comunicação,em nome do sujeito passivo **CICERO EMERICIANO DA SILVA, CPF nº.195.512.233-49,** nos termos dos art. 64 e 64-A da Lei nº.9532, de 10.12.1997, e no § 5º do art.64 da Lei nº.9.532,de 10.12.1997;dou fé.Eu, Escrevente,digitei.Maceió,18 de Fevereiro de 2016. Oficial Substituta.

AV.8-9235-Protocolo nº.41.892-**INALIENABILIDADE E INTRANSFERIBILIDADE-**Procede-se à esta averbação nos termos da autorização contida no Ofício nº.2160/2016-VFS-JN, de 27.06.2016, extraído dos autos do processo nº.3449-64.2009.8.06.0112/0, expedido pelo Dr(a). MIGUEL FEITOSA CARDOSO, Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de Juazeiro do Norte-Vara Única de Família e Sucessões-CE, para constar a INALIENABILIDADE E INTRANSFERIBILIDADE no imóvel constante desta matrícula, de propriedade de **CICERO EMERICIANO DA SILVA;** Tudo mais conforme documento apresentado e arquivado em cartório; dou fé.Eu, Escrevente, digitei.Maceió 15 de Maio de 2017. Oficial Substituta.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 29/08/2025 14:21:53
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083010391100000000124664265
Número do documento: 18083010391100000000124664265